



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora ao Rumo Certo

LEI Nº. 1.064/2013

PUBLICADO
EM 12/04/13
[Handwritten signature]

“Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de São João do Oriente, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a modalidade de alienação de bem público imóvel descrito o artigo seguinte, para atender a finalidade precípua de promoção de fins habitacionais, na forma contida no artigo 17, I, “f” e/c art. 18 e demais disposições aplicáveis da Lei nº. 8.666/93 com as alterações dadas pela Lei Federal nº. 8.883/94, mediante a competente autorização legislativa, avaliação prévia e realização do certame licitatório na modalidade concorrência.

§1º. A avaliação prévia de que trata o *caput* será realizada por comissão instituída para tal finalidade, mediante nomeação por ato normativo próprio do Chefe do Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, aos quais competem proceder à uma acurada e minudente avaliação dos bem objeto da alienação, atribuindo-lhes corretamente os valores para a efetivação da transmissão imobiliária sem lesão ao patrimônio público.

§2º. A avaliação prévia dos bens a serem alienados deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, encaminhando ao Legislativo Municipal o apurado na avaliação e ao Setor de Patrimônio para as anotações, cadastros, desafetação, baixa e inscrições de estilo.

Art.2º. O bem público imóvel a ser alienado tem as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

- I - Bem público: Um lote urbano, com uma área constante 310,00 metros quadrados, com 10,00 metros de frente com Rua: Ouro Preto, nº. 205, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 31,00 metros com Mariza Alves de Lima Barbosa e o lado esquerdo, medindo 31,00 metros confrontando com Adailto Alves de Lima, e, nos fundos medindo 10,00 metros com Adailton Alves de Lima (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente, havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.
- II - Bem público: Um lote urbano, com uma área constante 176,39 metros quadrados, com 14,34 metros de frente com Rua Monte Sião, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 14,60 metros com Maria Lopes de Oliveira e o lado esquerdo, medindo 14,60 metros confrontando com Rua Joaquim Saraiva de Martins, e, nos fundos medindo 14,34 metros com Ilda Rosa Costa (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.
- III - Bem público: Um lote urbano, com uma área constante 217,50 metros quadrados, com 10,00 metros de frente com Rua Laércio Ottoni de Arêdes, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 21,75 metros com Adailton Alves de Lima e o lado esquerdo, medindo 21,75 metros confrontando com Luciana Alves Cunha Souza, e, nos fundos medindo 10,00 metros com Luciana Alves Cunha Souza (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

IV - Bem público: Um lote urbano, com uma área constante 215,16 metros quadrados, com 12,40 metros de frente com Rua Sebastião José Tavares, nº 285, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 17,60 metros com Artur Fonseca e o lado esquerdo, medindo 17,60 metros confrontando com Herdeiros de Virgílio, e, nos fundos medindo 12,05 metros com Terreno da Municipalidade (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

V - Bem público: Um lote urbano, com uma área constante 206,04 metros quadrados, com 10,50 metros de frente com Rua Mantena, nº 23, dividindo e confrontando pelo lado direito numa extensão de 20,30 metros com Alceu Fonseca de Melo e o lado esquerdo, medindo 20,30 metros confrontando com Creuza Leonor Pereira, e, nos fundos medindo 09,80 metros com Avenida Belo Horizonte (tudo conforme Memorial descritivo de medição de lote urbano anexo), sendo que a propriedade é do Município de São João do Oriente. Havido por título de Doação do Governo de 12 de dezembro de 1925 e devidamente registrado sob o nº: 7.418, fls. 186, do Lº 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga – MG em 18/12/1926.

Art. 3º. Nos termos preconizados no art. 17, I, e/c art. 18, 23, § 3º e demais disposições aplicáveis da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, deverá ser realizado o certame licitatório de concorrência, com observância dos requisitos contidos no artigo 18 e preceitos pertinentes deste Diploma Legal, instruindo-o com a planta ou croqui, cópia da lei autorizativa, avaliação prévia, documentação comprobatória da titularidade da área pelo Município e outros que atender necessários pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Art. 4º. Aplicam-se à presente alienação as disposições aplicáveis de compra e venda civil ou comercial, e, tratando-se de imóveis, fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio, devendo arcar o comprador-licitante vencedor com os tributos municipais e despesas de transcrição imobiliária, ficando isento, apenas, o Município da incidência do ITBI na operação de alienação, a teor do artigo 67, IV da Lei Complementar Municipal nº 01/2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, se necessário, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares na forma do artigo 43 da 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oriente, 12 de abril de 2013.


ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal



DECISÃO

Assunto: Projeto de Lei nº. 001/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a realizar a modalidade de alienação de bens imóveis que especifica e dá outras providências."

Vistos, etc.

Após discutido, apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de São João do Oriente, a presente proposição foi enviada mediante ofício da Presidência, para a devida apreciação do Poder Executivo.

Verifico que, a presente proposição atende ao interesse público local, bem como não contém nenhum vício de constitucionalidade.

Destarte, nos termos do artigo 34, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a presente proposição de Lei, passando a ser a Lei Municipal nº. 1.064/13.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João do Oriente, 12 de abril de 2013.


ALONSO DE OLIVEIRA RUELA
Prefeito Municipal